



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi* FLS. Nº 12

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

## **LEI Nº 939/2014** **DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**"Torna obrigatório a implantação de guarda-volumes em todas as agências bancárias, portadoras de portas giratórias com detector de metais, no âmbito do Município de Pereiras e dá outras providências"**

**FLÁVIO PASCHOAL**, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pereiras aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica obrigatória a implantação de guarda-volumes em todas as agências bancárias, portadoras de portas giratórias com detector de metais, no âmbito do município de Pereiras.

**Art. 2º** - Os guarda-volumes serão compostos de compartimentos, tipo escaninho, dotados de chaves, para segurança dos pertences dos clientes, que ficarão em poder do mesmo, durante sua permanência na agência bancária, devolvendo-a ao mesmo, quando da sua saída.

**Art. 3º** - Os Bancos, privados, públicos ou de economia mista, que tiverem agência no município de Pereiras, terão o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta lei.

**Parágrafo único** – O não cumprimento desta lei no prazo legal, importará em sanção a ser estabelecida pelo Executivo Municipal.



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi* **FLs. Nº 13**

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**Obs: Esta Lei e de autoria do Vereador Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Junior.**

**Prefeitura Municipal de Pereiras, data supra.**



**Flávio Paschoal**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.



**Mário André Nali**  
**Chefe de Gabinete**